

LEI N.º 4.276, DE 20/11/2019.

INSTITUI O “SELO EMPRESA SOLIDÁRIA”,
DESTINADO ÀS EMPRESAS QUE
DESENVOLVAM PROGRAMAS DE
ESCLARECIMENTO E INCENTIVO AOS SEUS
FUNCIONÁRIOS PARA A DOAÇÃO DE SANGUE,
MEDULA ÓSSEA, ÓRGÃOS E TECIDOS
HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Solidária”, destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se empresa solidária a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, para com seus funcionários, a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea.

§2º Os critérios, cadastros e emissão do selo serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São objetivos do programa:

I. distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II. informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e sobre a importância da doação de medula óssea, de órgãos e tecidos humanos para salvar vidas;

III. estimular as empresas a conceder oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir a banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

- I. utilizar o selo Empresa Solidária como sua peça publicitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 20 de Novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal